



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 448/2010**  
**De 10 de Abril de 2010**

Altera a Art. 1º da Lei nº. 431/2010 que disciplina o valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatórios.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº. 431/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em atendimento ao art. 97, acrescido pela Emenda Constitucional nº 62 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações em precatórios judiciais, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 3.417,00 (três mil, quatrocentos e dezessete reais)”.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiaroba/SE, 10 de Abril de 2010.

**João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo**  
**Prefeito Municipal**